



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.076, DE 26 DE MAIO DE 2.011.

(Dispõe sobre abono mensal aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal).

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo em provimento por concurso público, estáveis ou não, e por provimento em comissão, e em regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), desde que em pleno exercício, cujo salário atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de maio de 2.011 até 01 de dezembro de 2.012.

Parágrafo 1º - O abono de que trata a presente Lei não é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

**Secretária de Assuntos
Jurídicos**

